



Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 739/2017
03/03/17
Hora 15:46 Resp: /

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
E-mail: camara_cm@globo.com

1ª Discussão: 06/03/17

Projeto de Lei do Legislativo Municipal n.º 008/2017.

2ª Discussão: 13/03/17 Data: 03 de março de 2017.

3ª Discussão: 20/03/17 SÚMULA: Autoriza a concessão de reposição salarial junto aos vencimentos dos servidores do Legislativo do Município de Cruz Machado- Estado do Paraná.

Aprovado em 20/03/17

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruz Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Autoriza o Legislativo do Município de Cruz Machado- Estado do Paraná a conceder reposição em decorrências da corrosão inflacionária no percentual de 6,57%(seis vírgula cinquenta e sete por cento) a todos os seus servidores, aplicando-se o respectivo índice a partir do mês de março de 2017 em todos os níveis e faixas da tabela de vencimentos do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Legislativo Municipal em seu Anexo I, da Lei Municipal n.º 1165/2008 e suas alterações.

Artigo 2º - A reposição de que trata o artigo 1º, visa corrigir as perdas ocasionadas pela corrosão inflacionária, conforme índice medido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao período acumulado de janeiro de 2016 a dezembro de 2016.

Artigo 3º- Autoriza a concessão de reajuste salarial a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal no percentual de 1%(um por cento), aplicando-se o respectivo reajuste a partir do mês de março de 2017 em todos os níveis e faixas da tabela de vencimentos do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Legislativo Municipal em seu Anexo I, da Lei Municipal n.º 1165/2008 e suas alterações.

Artigo 4º- A reposição das perdas e o aumento salarial que totalizam o percentual de 7,57%(sete vírgula cinquenta e sete por cento)a que se refere esta Lei, atende o disposto no artigo 37, inciso X e XI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 26, inciso VII da Lei Orgânica Municipal

Artigo 5º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Dotações Orçamentárias: 3.1.90.11.01.01.00.00.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruz Machado-PR., em 03 de março de 2017

LUIS CARLOS MATZENBACHER
PRESIDENTE

LAURO MARON
PRIMEIRO SECRETÁRIO

EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO
VICE PRESIDENTE

JOSNI LOPES
SEGUNDO SECRETÁRIO

APROVADO POR

- | | |
|--------------------------|------------------|
| <input type="checkbox"/> | VOTOS FAVORÁVEIS |
| <input type="checkbox"/> | VOTOS CONTRÁRIOS |
| <input type="checkbox"/> | ABSTENÇÕES |
| <input type="checkbox"/> | EMENDA |
| DATA: 20/03/2017 | |

- UNANIMIDADE
- VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
- EMENDA
- DATA: 20/03/2017

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 008/2017-

Prezados Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 008/2017 o qual dispõe sobre a concessão de revisão e reajuste no percentual total de 7,57%(sete vírgula cinquenta e sete por cento) aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, sendo o percentual de 6,57%(seis vírgula cinquenta e sete por cento)referente a recomposição salarial gerada pela perda inflacionária conforme índice medido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, refletindo o acumulado no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, e o percentual de 1%(um por cento), referente ao aumento real junto aos vencimentos dos servidores.

O presente encontra embasamento legal junto ao que dispõe o artigo 37, inciso X e XI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 26, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

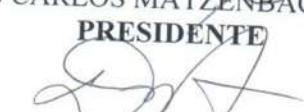
Salientando a todos os vereadores que a competência da presente é unicamente do Poder Legislativo(artigo 37, inciso X DA CF/88) tendo em vista a independência entre os poderes.

Nos termos acima, clama-se pela apreciação e votação da presente, tendo em vista a data base para a referida recomposição e revisão ser o competente mês de março.

Sala das sessões, 03 de março de 2017.



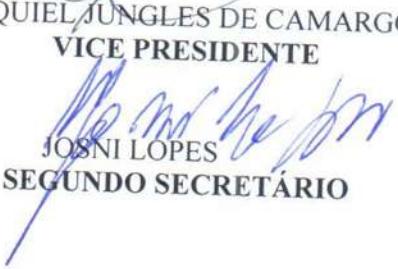
LUIS CARLOS MATZENBACHER
PRESIDENTE



LAURO MARON
PRIMEIRO SECRETÁRIO



EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO
VICE PRESIDENTE



JOSNI LOPES
SEGUNDO SECRETÁRIO